

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 9859/2018**

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, notifica-se o arguido, Clementino António Baptista Monteiro, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua D. José de Mascarenhas, n.º 14, R/C Esquerdo, 2800-118 Almada, de que contra si está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 8/2018-GCJC, e que no mesmo foi produzida acusação datada de 05/06/2018, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Contencioso do Departamento de Assuntos Jurídicos, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, em Almada, às horas normais de expediente.

02-07-2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Medeiros*.

311488833

Aviso (extrato) n.º 9860/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 01-06-2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-07-2018, do Fiscal Municipal Licínio Crispim Gaspar Monteiro da Câmara Municipal de Tomar.

09-07-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311500811

Aviso (extrato) n.º 9861/2018

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 03-07-2018, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 11-04-2018, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, de 6 postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).

09/07/2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311500763

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 9862/2018**

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de arqueologia), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 27 de junho de 2018.

27 de junho de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311473831

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 9863/2018****Prorrogação extraordinária de mobilidades interna**

Nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 6 de março de 2018, procedi à prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias dos trabalhadores desta autarquia Paulo

Jorge Leal Martins e Eduardo Manuel Gonçalves Marques, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional;

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311481048

Aviso n.º 9864/2018

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, para a contratação de mais um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, constituída no âmbito do procedimento concursal, publicitado no Aviso n.º 9292/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 26 de julho de 2016 — Referência B, com o candidato Micael Manuel Gonçalves Inácio, classificado em 3.º lugar, respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras

Vogais efetivos: Rogério Ferreira dos Santos e Ricardo Jorge Marques Fonseca, Técnicos Superiores — área de Engenharia Civil.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311474203

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**Regulamento n.º 451/2018****Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada****CAPÍTULO I****Localização, extensão, limites e finalidades****Artigo 1.º**

A concessão de pesca, que tem como entidade concessionária o município de Constância, entidade responsável e titular do respetivo alvará, abrange toda a albufeira de Santa Margarida da Coutada, com um perímetro de 620 m, ocupando uma área de 9200 m², localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

Artigo 2.º

A concessão tem por finalidades:

- Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática de pesca lúdica e pesca desportiva;
- Fomentar o turismo regional, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interassociações, inter-regionais ou outras que prossigam o mesmo fim;
- Interligar o exercício da pesca lúdica e pesca desportiva com a prática da vida ao ar livre, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida;
- Defender a fauna e a flora na sua área, procurando, dentro do espírito da lei, evitar qualquer tipo de poluição;

CAPÍTULO II**Do exercício de pesca****Artigo 3.º**

Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesca não só a captura de peixes como também a prática de atos conducentes ao mesmo fim, quando realizados na albufeira.

Artigo 4.º

Na área da concessão apenas é permitida a pesca lúdica e pesca desportiva, não sendo possível levar o peixe pescado.

Artigo 5.º

É permitido pescar:

- a) Todos os dias;
- b) Do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da albufeira;
- c) Aos pescadores que estejam munidos da respetiva licença especial diária, modelo ICNF, I. P., passado pela concessionária;
- d) Com cana, no máximo de duas, com ou sem carreto, com fio e anzol, devendo, qualquer delas estar ao alcance imediato da mão.

Artigo 6.º

Entre 15 de março e 15 de maio não é permitida a pesca a carpas e tencas, entre 15 de maio e 15 de junho barbos, bogas, bem como outras espécies, com a mesma época do defeso, que existam ou possam vir a existir no referido açude, devendo ser imediatamente devolvidos à água quaisquer exemplares logo que pescados.

Artigo 7.º

Não é permitida a pesca de peixes com dimensões inferiores às fixadas na lei e que são as seguintes:

- a) Barbos, achigã — 20 cm;
- b) Bogas — 15 cm.

§ 1.º As dimensões serão tiradas, retilineamente, desde a ponta do focinho à força caudal ou, na sua falta, ao topo da barbatana. (ver n.º 2 do artigo 7.º do DL 112/2017)

c) Não é permitido a retenção de peixe, exceto achigãs, percas e enguias.

CAPÍTULO III

Licenciamento

Artigo 8.º

Para que possam pescar, individualmente, na albufeira, devem os interessados munir-se da licença especial diária, modelo da ICNF, I. P., passada na sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário, na Secção dos Bombeiros Voluntários de Constância, em Santa Margarida da Coutada.

Artigo 9.º

A licença especial diária referida no número anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do bilhete de identidade, de uma licença de pesca lúdica ou de licença de pesca para não residentes válida para o concelho de Constância e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 16 anos — grátis
- b) Pescadores residentes no concelho — 1 euro;
- c) Pescadores não residentes no concelho — 1,50 euros;
- d) Pescadores naturais do concelho — 1 euro.

§ único. Os menores de 16 anos ficam dispensados da apresentação de licença oficial, de que estão isentos, mas a licença referida na alínea a) do corpo deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

Artigo 10.º

Os pescadores utilizadores da Albufeira são obrigados a deixar o pesqueiro completamente limpo sob pena de não poderem voltar a pescar na Albufeira.

Artigo 11.º

A pesca dentro da Albufeira, sem a licença especial diária válida para esse dia, será punida com coima de 100 a 1000 euros, se a contravenção se verificar de dia, e será de 200 a 2000 euros, se a pesca for efetuada de noite (Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho).

Artigo 12.º

A licença especial diária é pessoal e intransmissível e será apreendida quando apresentada por quem não seja o seu titular.

Artigo 13.º

A licença especial poderá, em qualquer momento, ser retirada, no caso de se provar que o seu detentor praticou atos antidesportivos que diretamente possam provocar danos na fauna ou na flora, quer da corrente aquática, quer em quaisquer zonas de proteção ou viveiros que venham a ser criados.

Artigo 14.º

Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, os respetivos titulares ou os que, individualmente, se utilizem da mesma ficarão:

- a) Sujeitos às penas cominadas na lei.

Artigo 15.º

A concessionária poderá autorizar a realização de provas interassociações sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna.

§ único. No licenciamento das provas a que se refere este artigo dar-se-á prioridade a associações/clubes locais, com secções de pesca devidamente organizadas.

Artigo 16.º

Entidades do concelho. — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

Artigo 17.º

Entidades fora do concelho. — Os interessados na realização de provas referidas no artigo 16.º devem solicitá-las por escrito pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma, devendo juntar um exemplar do respetivo Regulamento.

§ único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

Artigo 18.º

A concessionária poderá autorizar também a realização de provas intersócios de clubes locais, interclubes locais, ou intertrabalhadores de cooperativas ou firmas do concelho, devendo solicitá-los nos termos a que se refere o corpo dos artigos 16.º e 17.º

Artigo 19.º

No caso de ser concedida autorização para as provas referidas nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, serão enviados à ICNF, I. P. os mapas estatísticos das provas realizadas e deverão observar-se as seguintes condições:

- a) Todos os concorrentes terem licença especial diária, válida para esse dia;
- b) O regulamento da prova não contrariar qualquer das disposições do Regulamento Geral das Provas da Associação Regional de Pesca, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de conservar vivos os exemplares capturados e a sua devolução à água após o termo da prova;
- c) Enterrar a profundidade conveniente, longe de poços ou fontes, os peixes que não foram possíveis de recuperar ou conservar vivos.

Artigo 20.º

Poderá realizar-se, na área da albufeira, provas ou concursos, aos sábados, domingos e feriados, ficando sempre um sábado de cada mês livre.

Artigo 21.º

Nos dias de realização de provas previstas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º só poderão atuar na zona das mesmas os pescadores que nelas estejam inscritos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 22.º

A Câmara Municipal de Constância poderá, como medidas de gestão:

- a) Fixar o número de licenças especiais diárias a emitir por dia;
- b) Fixar o número de exemplares das espécies aquícolas a pescar por dia e por pescador;
- c) Aumentar os comprimentos mínimos permitidos das espécies piscícolas que se podem pescar;

d) Definir quais os processos de pesca e iscos permitidos, dentro dos legalmente autorizados, designadamente restringir a utilização de engodos;

e) Restringir os períodos de pesca, designadamente estabelecendo dias de pesca e ou períodos de pesca menores que os legalmente estabelecidos;

f) Proibir a pesca de todas ou algumas espécies aquícolas por períodos bem definidos;

g) Definir se os exemplares de todas ou de algumas das espécies aquícolas capturados são ou não devolvidos à água, mesmo que possuam as dimensões mínimas exigidas na legislação em vigor;

h) Alterar o valor das taxas das licenças especiais diárias dentro do valo legalmente estabelecido.

§ 1.º A adoção de qualquer uma das medidas referidas nas alíneas deste artigo constará de edital da Câmara Municipal, que depois de devidamente aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será afixado nos locais usuais e no local ou locais de passagem das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.

§ 2.º Determinar que os pescadores indiquem os elementos sobre os exemplares aquícolas capturados, designadamente número de exemplares capturados por espécie, medidas e peso, sempre que lhe sejam solicitados.

Artigo 23.º

Nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, a área da albufeira é, para todos os efeitos, considerada como submetida ao regime florestal parcial.

Artigo 24.º

Na área da albufeira não é permitida a extração de areias, lodos ou terras, nem arremessar à água corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas aos peixes.

Artigo 25.º

Quando se verifiquem infrações por pescadores não desportivos (profissionais ou furtivos) ou que a eles possam ser imputadas, os agentes da autoridade procederão de acordo com os artigos 23.º e 27.º do decreto antes mencionado.

Artigo 26.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca todas as entidades previstas na legislação da pesca nas águas interiores em vigor, designadamente Corpo Nacional da Guarda Florestal e guarda ou guardas florestais auxiliares que venham a ser nomeados para esta concessão de pesca.

Artigo 27.º

A Câmara Municipal de Constância estabelecerá com a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada um protocolo que vise estabelecer regras de colaboração entre as duas entidades na gestão da Albufeira, podendo a Junta de Freguesia estabelecer com outras entidades acordos de colaboração que visem o mesmo fim.

Artigo 28.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015 de 8 de outubro.

Artigo 29.º

O Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada estará afixado no local de venda das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais desta concessão de pesca desportiva.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311482425

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 9865/2018

Constituição de Gabinete de Apoio à Vereação

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que, no uso da

competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado de 23 de outubro de 2017, designei para exercer a função de Secretário de Apoio à Vereação, *Sérgio Miguel Farião Aniceto*, com efeitos reportados ao passado dia 23 de outubro, cuja a nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei 75/2013 de 12 de setembro

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luis António Pita Ameixa*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: *Sérgio Miguel Sobral Farião Aniceto*
Naturalidade: Ferreira do Alentejo (Canhestros).
Formação Académica:

2015 — Licenciatura em Desporto, pela Escola superior de Educação de Beja;

2014 — Curso de Coaching Desportivo, pela Alta Performance — Lisboa
CET — Treino Desportivo de jovens atletas, pela Escola Superior de Educação de Beja — 2012

2010 — Formação pedagógica de formadores;

2008 — Curso Pocale Curso de Informática

311473523

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 9866/2018

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, de acordo com o disposto no artigo 97-Aº da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, o Município de Góis pretende recrutar um trabalhador, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, ao abrigo do previsto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, nos seguintes termos:

1 — N.º e identificação do posto de trabalho, carreira/categoria:

1 Técnico Superior (área de engenharia do ambiente) a afetar aos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória resultante da aplicação do disposto no artigo 153.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Elaboração, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área do ambiente e qualidade de vida. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado, assim como outras funções não especificadas.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Góis.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Técnico Superior (funções nas áreas descritas em 1. e 3.);

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas.

5.4 — Habilitações literárias:

Licenciatura em engenharia do ambiente ou áreas equivalentes.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista (sendo apenas convocados para a